



# *Lei do Bem – Incentivos fiscais à Inovação Tecnológica*

*Reduzindo os custos dos projetos de sua empresa por meio da  
aplicação dos incentivos fiscais da Lei 11.196/05*

*2015*

## Quem somos

A **idr** é uma consultoria especializada em incentivos fiscais e financeiros, principalmente os voltados a apoiar o desenvolvimento tecnológico no país. Atuando no mercado desde a promulgação da Lei do Bem (Lei 11.196/05), sua equipe técnica de engenheiros, advogados e contadores vêm auxiliando diversas empresas na **redução de custos** dos projetos de inovação por meio da utilização dos **incentivos fiscais** concedidos pela Lei.



## A Lei do Bem – Características

### O Que é

- Em seu capítulo III, permite às empresas a **redução da carga tributária** por meio de incentivos fiscais para projetos de inovação

### Quem pode usar

- Empresas em regime de lucro real, que apresentem lucro tributável no ano-fiscal e desenvolvam projetos de inovação

### Como funciona

- A Lei não tem prazo de vigência, seu uso é automático, não há limite para o setor de atuação, sendo o único requisito a prestação posterior de contas ao MCTI

### Benefícios

- De **20 a 27,5%** dos custos dos projetos podem ser abatidos do IRPJ e da CSLL

### Por que usar

- A Lei do Bem incentiva a inovação na sua empresa por meio da redução dos custos dos projetos, trazendo **aumento de receita** para as empresas

# A Lei do Bem – Definição



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.798 DE 7 DE JUNHO DE 2006.

Regulamenta os Incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a pessoa jurídica, relativamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, poderá utilizar de Incentivos fiscais, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentis, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e a manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

Novo para a empresa, para o mercado ou para o mundo

Bens ou serviços

“Inovação Tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”

Decreto nº 5.796/06 Art. 2º, Inc. I

Não apenas para inovações radicais

Pode ser algo novo ou melhoria

# Decreto nº 5.796/06 – Definição de atividades inovativas



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.796 DE 7 DE JUNHO DE 2006.**

Regulamenta os Incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a pessoa jurídica, relativamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, poderá utilizar de Incentivos fiscais, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto a compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentis, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e a manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

## Pesquisa básica dirigida

- Atividades de natureza investigativa, sem fins práticos imediatos

## Pesquisa aplicada

- Atividades de natureza investigativa, orientada para tecnologias ou produtos específicos

## Desenvolvimento experimental

- Fase pré-produtiva do desenvolvimento de produtos ou processos

## Tecnologia industrial básica \*

- Calibração, aferição ou projeto de instrumentos específicos
- Documentação técnica
- Normalização
- Patenteamento do produto ou processo

## Serviços de apoio técnico \*

- Instalação e manutenção de instrumentos
- Consultoria técnica

Decreto nº 5.796/06 Art. 2º, Inc. II

\* Dentro de projetos que possam ser caracterizados como de P,D&I

**1 – Exclusão adicional de 60%, 70% ou 80% dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica**

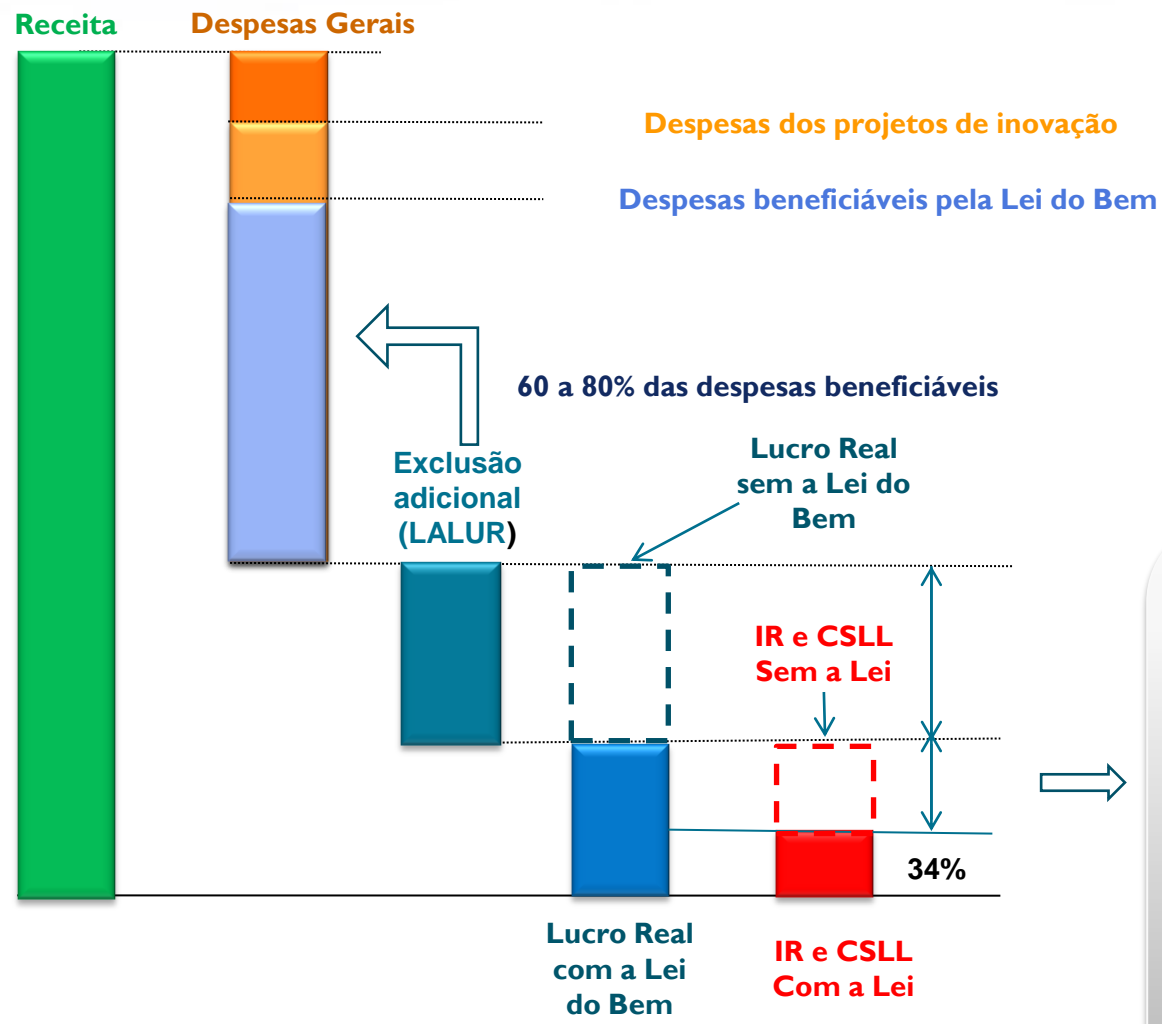
**2 – Depreciação Integral**

**3 – Amortização Integral**

**4 – Redução de 50% na alíquota do IPI para aquisição**

**5 – Alíquota zero do IR na fonte para registro de marca e patente no exterior**

# Incentivo de Exclusão Adicional



**Ganho efetivo 20 a 27.5% dos total de dispêndios com inovação.**

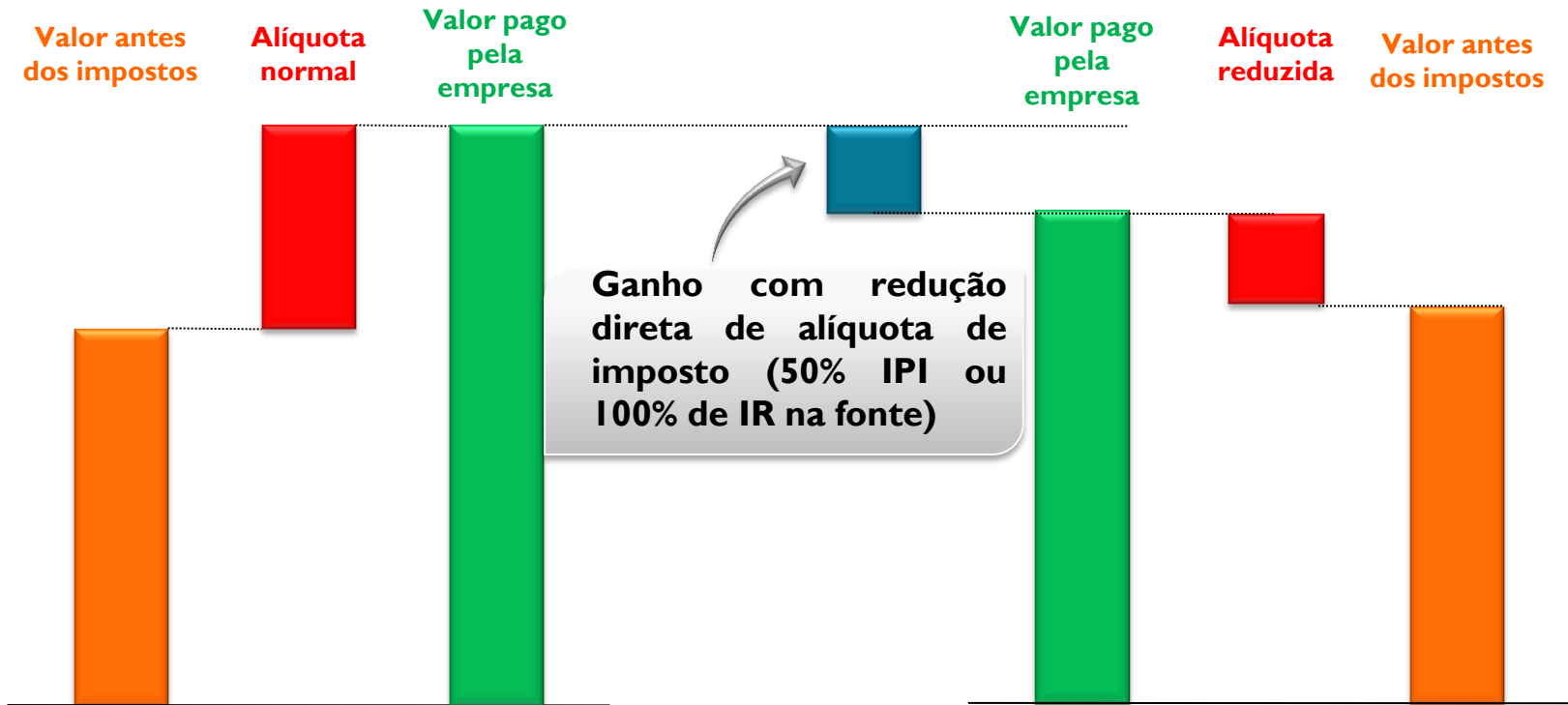
O ganho se dá ao se subtrair a alíquota de IR e CS (de 34%) sobre a exclusão adicional de 60 a 80%. Assim,  $34\% * 60\% = 20\%$  ou  $34\% * 80\% = 27,5\%$

Obs. O percentual de 60 a 80% depende do número de pesquisadores envolvidos em projetos de inovação em relação ao ano anterior

# Redução do IPI ou do IR na fonte para remessas no exterior

## Situação Normal

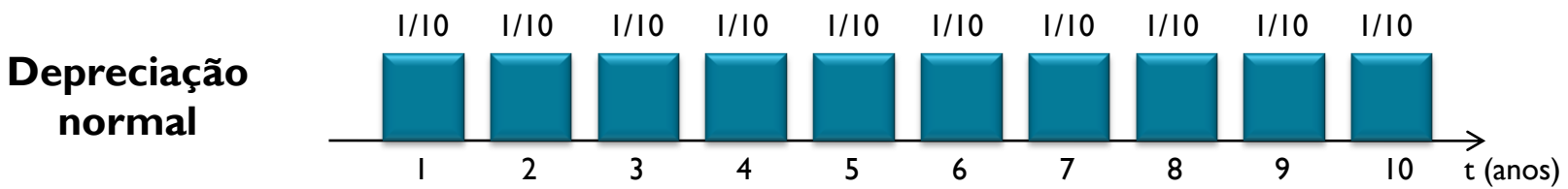
## Com o Benefício Fiscal



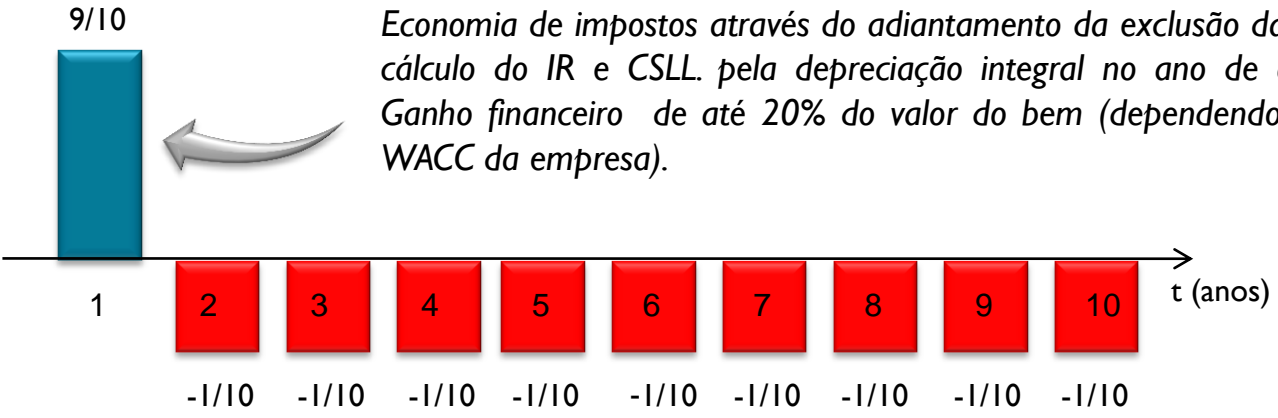


# Depreciação ou amortização acelerada integral

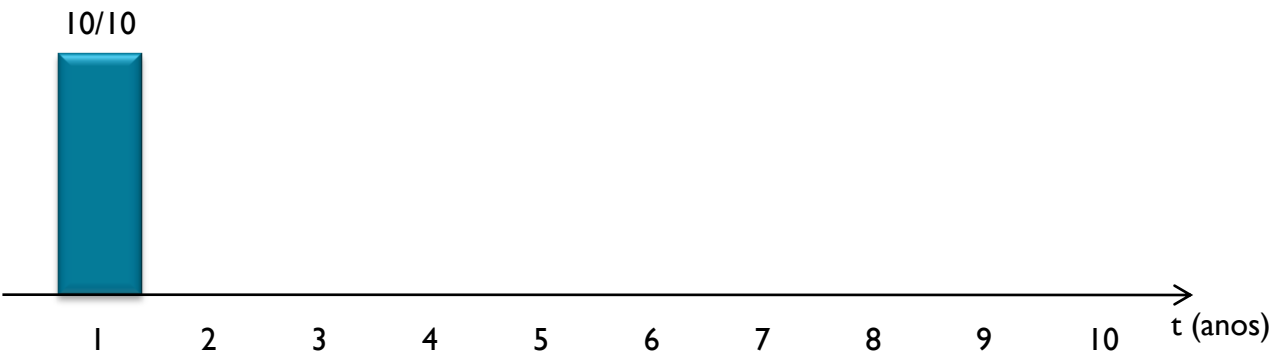
Exemplo: equipamento com vida útil de 10 anos:



**Benefício Fiscal**



**Depreciação integral**



## Exemplo de aplicação

**Projeto Alfa = R\$ 1.150 mil**

RH próprio: R\$ 1 milhão  
 Compra de equipamentos: R\$ 150 mil

### Exclusão da base de cálculo do IR e CSLL

60% dos dispêndios = R\$ 600.000  
 IR + CSLL (34%) = **R\$ 204.000**

### IPI

Redução de 50% na alíquota  
 Alíquota de 15% passa para 7,5% = **R\$ 11.250**

### Depreciação Integral na base do IR e CSLL

Ganho de caixa = **R\$ 51.000**  
 Ou Ganho Financeiro (10 anos / 1%a.m.) = R\$ 21.081

### Ganhos Totais

Ganho de caixa = **R\$ 266.250**  
 Ou Ganho Financeiro (10 anos / 1%a.m.) = **R\$ 236.331**

**Ganho financeiro de 20,6% sobre o total do projeto**

Atuando no mercado desde a promulgação da Lei, desenvolvemos ao longo dos anos metodologia própria, de modo a oferecer às empresas uma solução comprovada e completa na assessoria à utilização da Lei do Bem, atuando em todas as etapas do processo. Isso provê à empresa toda a segurança necessária para a correta utilização dos benefícios, trazendo ganhos tangíveis e em curto prazo.

### Técnica

- Análise do portfólio de projetos da empresa para identificação das atividades de P,D&I enquadráveis para fruição de benefícios
- Elaboração de relatórios técnicos de enquadramento
- Suporte à gestão dos projetos para classificação de despesas

### Contábil

- Capacitação do setor contábil da empresa nos conceitos da lei
- Apoio à contabilidade para identificação, segregação dos dispêndios
- Prestação de contas ao MCTI e à RFB
- Especificação de mudanças em sistemas de TI, caso necessário

### Tributária

- Identificação de particularidades e resolução de questões na aplicação dos benefícios
- Suporte Jurídico ao setor tributário durante todo o período até a decadência do benefício (5 anos)

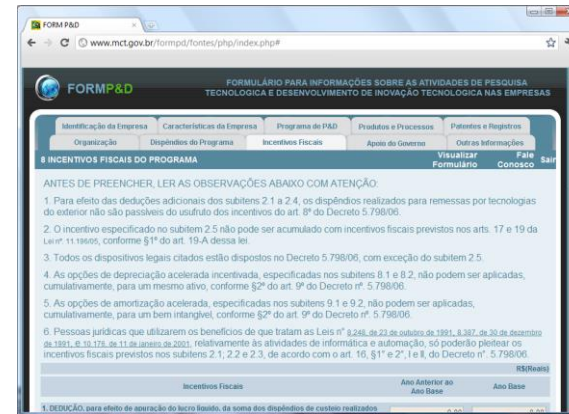
## Metodologia *idr*

- ✓ Análise técnica e gerencial das atividades do projeto para identificação das atividades passíveis de utilização dos benefícios
- ✓ Utilização de documentos oficiais e referências consagradas para definição dos conceitos de P,D&I
- ✓ Elaboração de Relatório técnico cuja função é fazer a ligação entre as atividades inovativas do projeto e os dispêndios enquadrados para uso dos benefícios
- ✓ Levantamento de documentação técnica e Relatório es para a formalização do dossiê e formulário de prestação de contas do MCTI



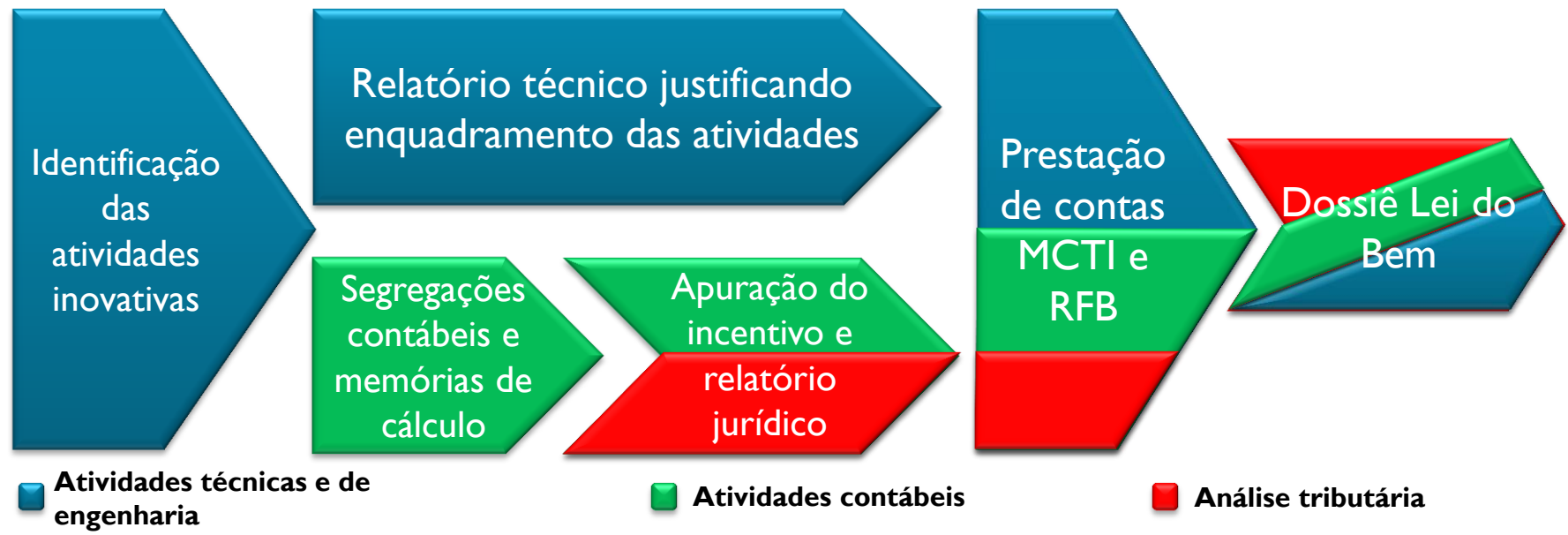
## Metodologia *idR*

- ✓ Suporte para apuração dos benefícios e classificação dos dispêndios dentro das categorias definidas pelo MCTI e pela RFB
- ✓ Apoio para lançamento dos benefícios nos livros de apuração contábil apuração dos benefícios (LALUR e LACS)
- ✓ Suporte no controle do cálculo das adições e exclusões devidas pela depreciação integral
- ✓ Sinalização de possíveis impasses tributários e recomendação para consulta a advogados tributaristas em caso de necessidade



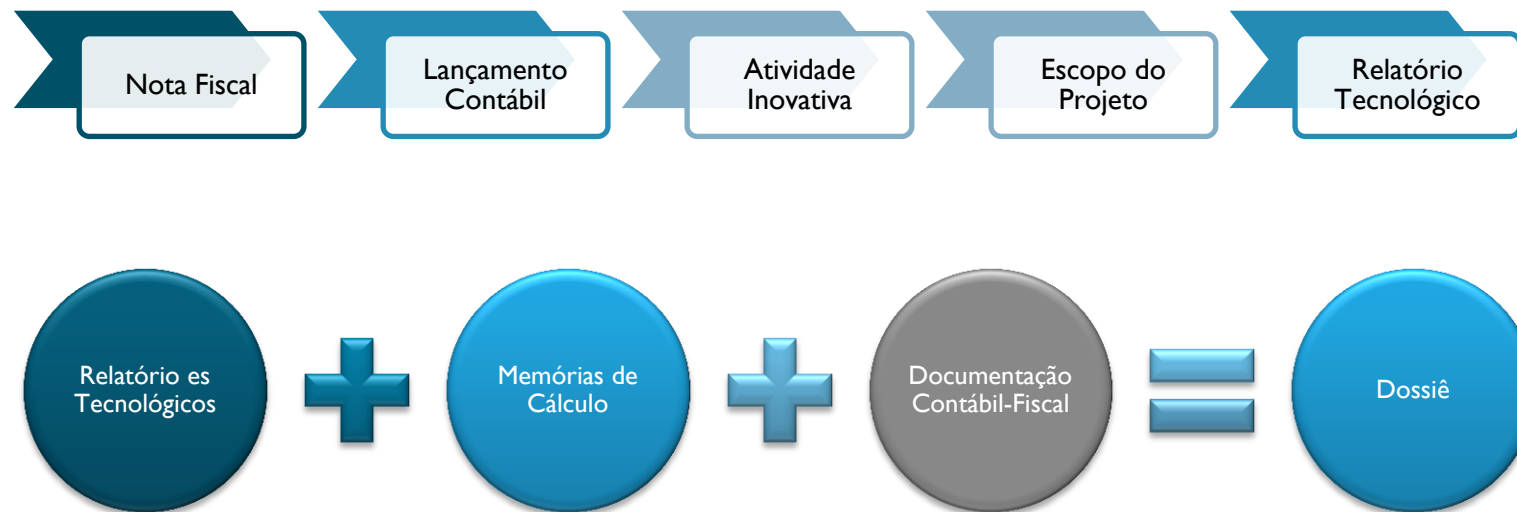
## Metodologia *idr*

Portanto, por meio da combinação entre conhecimentos de engenharia, contábeis e tributários, utilizamos uma metodologia ágil e flexível para que a utilização dos incentivos ocorra de forma segura e sistemática em cada ano fiscal, respeitando as prestações de conta exigidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Receita Federal (RFB).



## Metodologia *idr*

Ao final do ano fiscal, nossa metodologia prevê a elaboração de um dossiê de prestação de contas, que conterà todas a rastreabilidades dos dispêndios até a atividade inovativa, além dos documentos técnicos, jurídicos e contábeis necessários, que, junto com o suporte legal fornecido durante todo o prazo de decadência do benefício, provê a segurança jurídica necessária em caso de fiscalização pelos órgãos competentes.



## Diferenciais do modelo *idr*

O modelo proposto pela *idr* alia a especialização dos conhecimentos técnicos e de engenharia, com a capacidade dos escritórios de advocacia na resolução de questões contábeis, tributárias e da legislação em geral. Cada empresa possui uma situação singular e, portanto, deve-se aportar os conhecimentos específicos e capacidade de resolução de problemas nas diversas questões envolvidas nos projetos multidisciplinares da Lei do Bem.

Tipo de empresa	Desvantagens em relação ao modelo IDR
Consultorias de inovação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não provê suporte na resolução de questões tributárias, legais e contábeis</li></ul>
Consultores independentes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Baixa capacidade de entrega e profissionalismo</li><li>• Conhecimento focado em questões técnicas e em determinado setor</li></ul>
Escritórios de advocacia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Falta de conhecimentos técnicos e de engenharia prejudica enquadramento dos projetos no conceito legal de inovação</li><li>• Foco nas questões contábeis e tributárias</li></ul>
Auditorias	<ul style="list-style-type: none"><li>• Falta de conhecimentos técnicos e de engenharia prejudica enquadramento dos projetos no conceito legal de inovação</li><li>• Foco em processos contábeis/tributários</li></ul>



## Experiência da equipe



Automotiva



TI e Internet



Agronegócio



Farmacêutica



Química



Equipamentos elétricos



Alimentícia



Telecom



Defesa



Têxtil

entre outras



[www.idrconsultoria.com.br](http://www.idrconsultoria.com.br)

Rua Vergueiro, 2087, 1º andar  
04101-000 São Paulo - SP

011 5087 - 8957